

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 1148/90

de 21 de Novembro

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 348/88, de 30 de Setembro, e no anexo III da Portaria n.º 661/88, de 30 de Setembro, é proibida a introdução em território nacional de morangueiros infectados pela bactéria *Xanthomonas fragariae* Kennedy et Kiu;

Considerando que em morangueiros importados de Espanha e daí originários tem sido detectada, com alguma frequência, a presença daquela bactéria;

Considerando que em Portugal não existe a bactéria em questão e que a sua introdução e estabelecimento pode pôr em risco a cultura do morangueiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 348/88, de 30 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, o seguinte:

1.º É proibida a importação de morangueiros originários de Espanha até que seja garantido, por parte das entidades espanholas competentes, o cumprimento das exigências de natureza fitossanitária.

2.º É obrigatória a destruição de todas as plantas de morangueiros que se revelem estar contaminadas pela bactéria *Xanthomonas fragariae*.

Ministério da Agricultura, Piscas e Alimentação.

Assinada em 31 de Outubro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1149/90

de 21 de Novembro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Tendo em consideração o disposto no n.º 7 do n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas

O número de vagas para os cursos de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria

n.º 352/86, de 8 de Julho, para o ano lectivo de 1990-1991, será o seguinte:

- a) Variante de Português e Francês — 12;
- b) Variante de Matemática e Ciências da Natureza — 3.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Outubro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 1150/90

de 21 de Novembro

A requerimento da Sociedade ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.^{da}, com sede em Leiria;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Nos termos e ao abrigo dos artigos 18.º, 19.º e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA), de que é titular a Sociedade ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.^{da}, a funcionar nas instalações que possui em Leiria, como estabelecimento de ensino superior.

2.º É autorizado o início do funcionamento no Instituto Superior de Línguas e Administração, em Leiria, dos seguintes cursos, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

- Curso Superior de Secretariado.
- Curso Superior de Tradutores.
- Curso Superior de Gestão de Empresas.
- Curso Superior de Informática de Gestão.

3.º Aos cursos referidos no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público;

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso em cada um dos cursos atrás autorizados são as exigidas para os mesmos ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Línguas e Administração em Leiria, ora reconhecido.

5.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior de Línguas e Administração, em Leiria, do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras in-

formações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Outubro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração — Leiria

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Curso Superior de Secretariado				
1.º ano				
Língua Inglesa I	A	-	-	6
Língua Francesa I ou Língua Alemã I	A	-	-	6
Técnicas de Expressão I	A	-	-	3
Princípios Fundamentais do Direito I	A	1	-	-
Técnicas Comerciais	A	2	-	1
Geografia Económica e Política I	A	1	-	-
Cálculo Comercial Financeiro	A	-	-	1
Dactilografia I	A	-	2	-
Estenografia I	A	-	2	-
2.º ano				
Língua Inglesa II	A	-	-	6
Língua Francesa II ou Língua Alemã II	A	-	-	6
Técnicas de Expressão II	A	-	-	2
Princípios Fundamentais do Direito II	A	1	-	-
Contabilidade I	A	-	-	2
Geografia Económica e Política II	A	1	-	-
Economia Política	A	2	-	-
Práticas de Secretariado	A	1	-	-
Dactilografia II	A	-	2	-
Estenografia II	A	-	2	-
3.º ano				
Língua Inglesa III	A	-	-	6
Língua Francesa III ou Língua Alemã III	A	-	-	6
Técnicas de Expressão III	A	-	-	2
Contabilidade II	A	1	-	-
Princípios Fundamentais do Direito III	A	1	-	-
Princípios Gerais de Informática	A	-	2	-
Organização de Empresas	S	1	-	-
Relações Económicas Internacionais	S	1	-	-
Dactilografia III	A	-	3	-
Estenografia III	A	-	3	-
Curso Superior de Tradutores				
1.º ano				
Língua Inglesa I	A	-	-	7
Língua Francesa I ou Língua Alemã I	A	-	-	7
História Contemporânea	A	2	-	-
Conceitos e Técnicas Comerciais	A	1	-	-
Técnicas de Expressão I	A	-	-	2
Direito	A	2	-	-
Economia	A	2	-	-
Dactilografia I	A	-	2	-

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
2.º ano				
Língua Inglesa II	A	-	-	7
Língua Francesa II ou Língua Alemã II	A	-	-	7
Economia Internacional	A	1	-	-
Organismos Internacionais	A	1	-	-
Técnicas de Expressão II	A	-	-	2
Teoria e Metodologia da Tradução	A	2	-	-
Dactilografia II	A	-	1	-
Vida e Instituições Inglesas I	A	-	-	2
Vida e Instituições Francesas I ou Vida e Instituições Alemãs I	A	-	-	2
3.º ano				
Língua Inglesa III	A	-	-	9
Língua Francesa III ou Língua Alemã III	A	-	-	9
Mundo Contemporâneo	A	2	-	-
Temas de Cultura e Literatura Europeia	A	1	-	-
Técnicas de Expressão III	A	-	-	1
Dactilografia III	A	-	1	-
Vida e Instituições Inglesas II	A	-	-	1
Vida e Instituições Francesas II ou Vida e Instituições Alemãs II	A	-	-	1
Curso Superior de Gestão de Empresas				
1.º ano				
Economia de Empresa	A	2	-	2
Contabilidade Geral	A	2	-	4
Matemática para Gestão	A	2	-	4
Direito Empresarial	A	2	-	-
Sociologia de Empresa	A	2	-	-
2.º ano				
Contabilidade Analítica	A	2	-	4
Economia Política	A	2	-	1
Estatística	A	2	-	2
Organização de Empresas	A	1	-	1
Operações Bancárias	A	2	-	-
Cálculo Financeiro	A	1	-	2
3.º ano				
Gestão Financeira e Orçamental	A	2	-	2
Marketing	S	2	-	2
Gestão Comercial	S	2	-	2
Gestão de Pessoal	A	2	-	1
Informática/Modelos de Gestão	A	1	1	2
Técnicas Quantitativas de Gestão	A	1	-	2
Fiscalidade	A	-	-	2
Curso Superior de Informática de Gestão				
1.º ano				
Álgebra Linear e Análise Matemática	A	2	-	4
Contabilidade Geral	A	2	-	4
Linguagem de Programação I	A	2	4	-
Economia de Empresa	A	2	-	1
Cálculo Financeiro	S	-	-	2
Fiscalidade	S	-	-	2



Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais			Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
2.º ano					3.º ano				
Complementos de Matemática ...	A	2	-	4	Análise de Sistemas	A	2	-	2
Estrutura e Funcionamento de Computadores	A	2	-	1	Bases de Dados	A	2	4	-
Linguagem de Programação II	A	2	4	-	Probabilidades e Estatística	A	2	-	4
Organização e Métodos	A	-	-	2	Investigação Operacional	A	3	-	3
Contabilidade Analítica	A	2	-	2					

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	12	08			Investimentos do Plano			
					Educação			
					DREC — Educação especial/Centro			
			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.01.00		Bens duradouros:			
			3.02.0	02.01.04	Material de cultura	600	-	
			07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
			07.01.00		Investimentos:			
			3.02.0	07.01.07	Material de informática	-	600	
		14			DRES — Apetrechamento das instalações de ensino básico e secundário/Sul			
			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.01.00		Bens duradouros:			
			3.02.0	02.01.04	Material de cultura	-	28 124	
			07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
			07.01.00		Investimentos:			
			3.02.0	07.01.07	Material de informática	6 000	-	
			3.02.0	07.01.08	Maquinaria e equipamento	97 124	-	
		15			DRES — Conservação e remodelação do parque escolar/Sul			
			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.03.00		Aquisição de serviços:			
			3.02.0	02.03.02	Conservação de bens	317	-	